

EMPOSSADO O NÔVO DIRETOR DO FECE

Tomou posse no cargo de diretor executivo do Fundo Estadual de Construções Escolares, o engenheiro Antônio Carlos de Abreu Sodré, substituindo ao sr. Antônio Etzel Netto. O posse foi dada pelo secretário da Educação, prof. Ulhôa Cintra, que agradeceu a colaboração do diretor substituído e afirmou sua confiança na capacidade do diretor empossado. Em seguida, durante a transmissão do cargo, o sr. Antônio Carlos de Abreu Sodré declarou:

— "A política do Governo, no setor de construções escolares, objetiva implantar uma estrutura física e pedagógica que corresponda ao extremo limite das demandas. Construiremos quantos prédios forem necessários para a erradicação do analfabetismo e para a exploração da cultura em todos os níveis.

A média de "uma escola por dia" registrada em 1969 será mantida e, se possível, ampliada. O governador Abreu Sodré aceitou todos os desafios, neste campo, e estamos aqui para ajudá-lo a alcançar sua meta".

QUEM É

O engenheiro Antonio Carlos de Abreu Sodré é arquiteto, formado em 1952, pela Faculdade de Arquitetura Mackenzie. Pertence ao quadro de funcionários do Departamento de Obras Públicas do Estado, onde ingressou por concurso. Era engenheiro-chefe de Serviço Técnico do DAP e foi chefe do Departamento de Engenharia do Banco Comércio e Indústria de São Paulo.

ASSESSORIA

O novo diretor executivo do FECE convidou para assessorá-lo, na parte jurídica, o sr. Odilon Foot Guimarães e na parte técnica, os srs. Mário Granato e Wladimir Anversa.

Expedição de Carteira de Identidade para Estrangeiros

O Gabinete do secretário da Segurança Pública, visando a esclarecer os interessados, informa o seguinte:

1 — A substituição da carteira de identidade para estrangeiro permanente, por força do Decreto-Lei Federal n.º 499-69, com as alterações contidas no Decreto-Lei Federal n.º 670-69, prevista para 1.º de outubro do corrente, só poderá ser feita, normalmente, a partir de 1.º de janeiro de 1970, em razão de retardamento no concurso de ingresso de funcionários necessários para preencher os claros existentes na Delegacia Especializada de Estrangeiros e Divisão de Identificação Civil e Criminal — DIC.

2 — Entretanto, ao estrangeiro recém-chegado, com autorização de permanência definitiva, será expedido o novo documento de identidade, devendo o interessado, para tanto, comparecer à Delegacia Especializada de Estrangeiros instalada no Palácio das Indústrias, Parque D. Pedro II, antiga sede da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

NOVAS NORMAS PARA RENOVAÇÃO DO ICM

O governador Abreu Sodré assinou decreto dispoendo sobre a renovação de inscrição dos contribuintes do ICM, com exceção dos estabelecidos do município de São Paulo.

Nos meses de outubro a dezembro do exercício passado, foi realizada pela Secretaria da Fazenda a renovação das inscrições dos contribuintes estabelecidos na Capital. Agora, as mesmas providências devem ser adotadas nos demais municípios do Estado, para que se complete a implantação do serviço de processamento de dados na estrutura modernizada da Secretaria da Fazenda, informou o titular da Pasta, sr. Arrôbas Martins.

PRAZO PARA RENOVAÇÃO

Determina o decreto que todos os contribuintes do ICM, com exceção dos estabelecidos na Capital,

ficam obrigados a renovar sua inscrição no período de 21 de outubro a 15 de dezembro do corrente exercício. Para tanto, a Coordenação da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda baixará portaria fixando as normas complementares para o cumprimento da legislação.

O novo número de inscrição estadual somente entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1970, ficando, simultaneamente, canceladas as inscrições substituídas ou as não renovadas. A partir dessa data, os contribuintes que não tiverem cumprido a exigência legal, serão considerados como não inscritos, sujeitando-se às penalidades previstas no Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias.

Os documentos fiscais, em uso à data da vigência referida, deverão conter o novo número de inscrição aposto a carimbo.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 52.311, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1969

Estabelece normas sobre participação de servidores do Estado nos Cursos de Aperfeiçoamento de Administração Superior, ministrados pela Fundação Getúlio Vargas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A participação de servidores da administração centralizada e autárquica do Estado, nos Cursos de Aperfeiçoamento da Administração Superior, ministrados pela Fundação Getúlio Vargas, passará a ser feita com observância do disposto no presente decreto.

Artigo 2.º — A designação de servidores para os Cursos obedecerá aos seguintes critérios de seleção:

I — serão indicados apenas servidores que contem entre 5 a 25 anos de serviço prestado ao Estado, observado o limite máximo de 50 anos de idade;

II — os servidores deverão possuir diploma de curso superior;

III — a indicação deverá recair sobre servidores que exerçam ou tenham exercido funções de direção e ainda de assessoramento de Secretário de Estado, de Coordenador ou de Superintendente de entidades autárquicas.

§ 1.º — A indicação dos servidores caberá aos Secretários de Estado, devendo a mesma ser encaminhada ao Grupo Executivo da Reforma Administrativa — GERA — dentro dos prazos a ser fixado pelo Coordenador da Reforma Administrativa.

§ 2.º — Para efeito do disposto no parágrafo anterior, os servidores preencherão fichas de inscrição a serem fornecidas pelo GERA.

§ 3.º — A critério do Coordenador da Reforma Administrativa, poderão ser dispensados os requisitos de seleção de servidores mencionados nos itens I e III do presente artigo.

Artigo 3.º — Fica estabelecida a seguinte distribuição anual de vagas por órgão do Governo:

I — Secretarias da Fazenda, Agricultura e Saúde Pública — 6 (seis) cada;

II — Secretarias da Educação, dos Serviços e Obras, do Trabalho e Administração e dos Transportes, 4 (quatro) cada;

III — Secretarias da Economia e Planejamento e da Segurança Pública, 3 (três) cada;

IV — Secretarias da Justiça, da Promoção Social, do Interior, de Cultura, Esportes e Turismo e à Casa Civil 2 (dois) cada.

Parágrafo único — As vagas mencionadas no presente artigo, para as quais não houver indicação das respectivas Secretarias, dentro do prazo fixado, serão preenchidas pelo Coordenador da Reforma Administrativa.

Artigo 4.º — Os servidores selecionados frequentarão os Cursos no período de 8 às 12 horas, sendo considerados, no entanto, em exercício.

§ 1.º — Os servidores designados para os Cursos serão dispensados do ponto do horário dos Cursos, nas respectivas repartições, mas ficarão obrigados à frequência das aulas e demais obrigações escolares fixadas pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 2.º — Os servidores prestarão serviços nas respectivas repartições, no período da tarde, a partir das 14 horas.

§ 3.º — Os alunos que não preencherem as condições de assiduidade e de aproveitamento escolar fixadas nos regulamentos da Fundação Getúlio Vargas, serão desligados dos Cursos, por Resolução dos Secretários de Estado.

§ 4.º — A Fundação Getúlio Vargas fornecerá às repartições competentes, nas datas regulamentares, os atestados de frequência dos servidores designados para os Cursos.

Artigo 5.º — A critério dos Secretários de Estado ou dos dirigentes de entidades autárquicas, os servidores participantes dos Cursos poderão ser dispensados da obrigatoriedade de prestação de serviços nas repartições, no período da tarde, conforme exigido pelo artigo 4.º, § 2.º do presente decreto.

Artigo 6.º — Caberá ao Grupo Executivo da Reforma Administrativa coordenar as providências administrativas necessárias ao cumprimento do presente decreto, bem como avaliar os resultados do Curso.

Artigo 7.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções n.ºs 2.186, de 3 de fevereiro de 1.969, 2.191, de 11 de fevereiro de 1.969 e 2.203, de 12 de março de 1.969.

Palácio dos Bandeirantes, 1 de outubro de 1.969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Publicado na Casa Civil, a 1 de outubro de 1.969.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

GS-1283, DE 1-10-69

Senhor Governador:—

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência, decreto que regulamenta a participação de servidores do Estado no Curso de Aperfeiçoamento em Administração Superior, ministrado pela Fundação Getúlio Vargas.

A matéria objeto deste Decreto estava disciplinada pelas Resoluções n.ºs 2.186, de 3-2-1969, 2.191, de 11-2-1969 e 2.203, de 12-3-1969. Na primeira dessas Resoluções, havia sido prevista a dispensa do comparecimento dos servidores às respectivas repartições, a fim de que melhor pudessem dedicar-se aos trabalhos do Curso, que é intensivo, para assim obterem maior aproveitamento.

Atendendo, no entanto, a circunstâncias especiais, e a pedido de alguns dos próprios candidatos selecionados, que não desejavam ausentar-se de suas repartições, no momento em que elas passavam pelas profundas modificações decorrentes da Reforma Administrativa, Vossa Excelência modificou o critério acima aludido, para autorizar o afastamento do servidor apenas no horário das aulas.

Decorridos, porém, cerca de cinquenta dias do início do Curso, verificou-se que, a despeito do esforço e dedicação dos alunos, não lhes era possível desincumbir-se a contento, ao mesmo tempo, das suas obrigações funcionais e das suas tarefas escolares.

Esclareço ainda que todos os demais Cursos ministrados pela Fundação Getúlio Vargas e destinados a servidores do Estado vêm sendo realizados no regime de tempo integral.

A inovação introduzida no anexo decreto procura conciliar os interesses dos serviços com os objetivos do Curso, deixando a critério de cada Secretário de Estado ou do dirigente de órgão autárquico a dispensa integral do comparecimento aos trabalhos das repartições respectivas.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

Luis Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

DECRETO DE 1.º DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre relotação de cargo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, item II, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, um cargo de Escriturário Assistente de Administração, ref. "34", do QSI-PP-III, ocupado pela sra. Jacyra de Souza Oliveira.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 1.º de outubro de 1969.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 1.º DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre o funcionamento de Inspetoria de Educação Física e Esportes, no Município de Dracena, Estado de São Paulo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a funcionar, no interior do Estado de São Paulo, 1 (uma), Inspetoria de Educação Física e Esportes, subordinada ao Departamento de Educação Física e Esportes, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, com sede na cidade de Dracena, tendo sob sua jurisdição as seguintes cidades: Lucélia, Adamantina, Flora Rica, Flórida, Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Mariópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Pacaembú, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho, Tupi Paulista e Inúbia Paulista.

Artigo 2.º — O Diretor Geral do Departamento de Educação Física e Esportes tomará as providências necessárias à instalação e funcionamento da Inspetoria a que se refere o artigo anterior, propondo à autoridade competente as medidas que excederem da sua alçada.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 1.º de outubro de 1969.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 1.º DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre oficialização de Congresso

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que compete à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo apoiar e prestigiar as realizações de cunho turístico e cultural;

Considerando que, sob os auspícios da Agência Internacional de Energia Atômica, realizar-se-á, no período compreendido entre 6 e 11 de outubro do corrente ano, o "Congresso sobre Produção de Radiosótopos na América Latina";

Considerando que a nossa Capital teve a honra de ser distinguida para sede do referido conclave;

Considerando, finalmente, a alta significação científica de que se reveste o evento, a ser realizado em nossa cidade, que possui inclusive Reator Atômico;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializado, para fins de sua inclusão no "Calendário Turístico do Estado", o "Congresso sobre Produção e Radiosótopos na América Latina", a realizar-se em nossa Capital, no período compreendido entre 6 e 11 de outubro do corrente ano.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 1.º de outubro de 1969.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.